



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	012/2018
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018
ORDENADOR DE DESPESA	LUCIANE DA SILVA FERREIRA
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	SAMARA RODRIGUES LIRA, SIMARA MARIA BRASIL DOS SANTOS
OBJETO: COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA DE BELTERRA.	
CONTRATADA: LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 31.417.848/0001-44	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/11/2018 a 01/11/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram aos autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018-UG/SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a Empresa contratada **LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 31.417.848/0001-44**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a alteração da vigência (prazo) do contrato que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade por, mas doze meses, fundamentada no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 31/12/2020 a 31/12/2021 com os mesmo valores anteriores.

.II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, ofício nº 065/2020/ SEMAF de solicitação da Ordenadora de despesa de prorrogação do contrato de forma continua, documento da Empresa manifestando interesse na continuidade do contrato, contrato originário do processo, 1º e 2º Termos Aditivo do contrato, documentação de regularidade fiscal da Empresa, justificativa da ordenadora de despesa para continuidade do contrato, despacho da Ordenadora, Termo de reserva orçamentária, autorização da ordenadora de despesa, memorando nº 223/2020 da Ordenadora para o Setor de Licitação providenciar o 3º termo aditivo, Termo de Autuação, minuta do termo aditivo, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 3º Termo do Aditivo assinado pelas partes e publicação do extrato do 3º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O 3º Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigo acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 14 de janeiro de 2021

Simone Braga Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 028/2021